



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

I

Série

Número 194

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 657/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos decorrentes da remuneração e dos reembolsos devidos à sociedade de revisores oficiais de contas designada por “MGI & Associados, SROC, Lda.”, relativos aos anos económicos de 2019 a 2023, no valor total de € 75.813,49, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 658/2020

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, bem como a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 659/2020

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 561/2019, de 17 de setembro, referente ao procedimento CP n.º 5/DRP-SRAP/2019 - Remodelação da Lota do Caniçal - Fase I - Unidade Externa de Produção e Ensilagem de Gelo, no valor global de € 899.011,43.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 657/2020

de 15 de outubro

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 93/2020, de 15 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 178, a 23 de setembro, foi designada como fiscal único do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para o quinquénio de 2019/2023, a sociedade de revisores oficiais de contas designada por “MGI & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 78, e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161410, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, conjugado com o disposto no artigo 9.º da orgânica daquele instituto público, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da referida designação se estimam em € 75.813,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos) a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2023;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos decorrentes da remuneração e dos reembolsos devidos à sociedade de revisores oficiais de contas designada por “MGI & Associados, SROC, Lda.”, relativos aos anos económicos de 2019 a 2023, no valor total de € 75.813,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e treze euros e quarenta e nove cêntimos) a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os encargos resultantes não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2019	€ 0,00
Ano Económico de 2020	€ 30.312,37
Ano Económico de 2021	€ 15.167,04
Ano Económico de 2022	€ 15.167,04
Ano Económico de 2023	€ 15.167,04

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para os anos de 2020 a 2023, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o cabimento n.º 1802001323, o compromisso n.º 2802001880 e o compromisso de anos futuros n.º 700000266.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 6 dias do mês de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Portaria n.º 658/2020

de 15 de outubro

Aprova a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2020/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, insere-se a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas. O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, define a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, que integra a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio.

De acordo com o artigo 6.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nesse sentido, urge proceder à concretização dessa exigência organizacional no desenvolvimento do referido diploma legal, dotando a Direção Regional do Ambiente e

Alterações Climáticas das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços de Ambiente e Economia Circular, Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, Ação Climática e Sustentabilidade e dos Recursos Hídricos e Litoral, definindo as respetivas missões e competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

SECÇÃO I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, abreviadamente designada por DRAAC, e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, assim como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis desta Direção Regional.

Artigo 2.º Estrutura nuclear da DRAAC

A DRAAC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular;
- b) Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica;
- c) Direção de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade;
- d) Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral.

SECÇÃO II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º

Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular

- 1 - A Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular, adiante abreviadamente designada por DSAEC, tem por missão promover e coordenar a implementação e integração das estratégias de gestão da qualidade do ambiente e economia circular e assegurar o cumprimento dos respetivos regimes sectoriais de avaliação, gestão, regularização, prevenção e monitorização, bem como a recolha e sistematização de informação relevante de apoio à decisão nas referidas áreas.
- 2 - Compete à DSAEC:
 - a) Assegurar o cumprimento dos normativos em vigor em matéria de avaliação de impacto e licenciamento ambientais como instrumentos preventivos, assegurando a sustentabilidade, a proteção do património natural e cultural e a resiliência dos sistemas;
 - b) Promover e coordenar a instrução dos procedimentos enquadrados na política do

ambiente e nos instrumentos de gestão ambiental dos diversos descritores: ar, ruído e energia, água, solo;

- c) Propor medidas tendentes à minimização ou supressão das incidências ambientais negativas, incluindo a elaboração de instrumentos legislativos e regulamentares adequados;
- d) Coordenar os processos de licenciamento e de acompanhamento dos diferentes sectores do ambiente;
- e) Assegurar a aplicação do regime económico e financeiro da gestão de resíduos, salvaguardando a sustentabilidade ambiental, social e económica;
- f) Promover uma estratégia adequada e economicamente sustentável no âmbito da prevenção e da gestão de resíduos, tendo em vista a prevenção e valorização dos mesmos, a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente e assegurar a monitorização e cumprimento dos normativos em vigor;
- g) Promover a aplicação das estratégias de gestão da qualidade do ambiente, incluindo assegurar o acompanhamento, avaliação e disponibilização dos resultados de monitorização ambiental neste domínio e garantir a operacionalidade de redes e equipamentos de monitorização da qualidade do ambiente;
- h) Desenvolver e acompanhar um sistema regional de inventário das emissões por fontes e remoção por sumidouros de poluentes atmosféricos, contribuindo para o desenvolvimento de políticas integradas transversais e sectoriais conducentes à neutralidade carbónica;
- i) Implementar e acompanhar a execução de políticas e instrumentos operacionais e legais que induzam à alteração do paradigma de produção e de consumo com vista à transição para uma economia circular potenciadora do crescimento económico sustentado, resiliente e inclusivo;
- j) Implementar e acompanhar a execução de políticas e instrumentos operacionais e legais para a prevenção da produção de resíduos e para a integração da gestão dos diversos fluxos específicos de resíduos nos modelos de economia circular, assentes nas orientações europeias, nacionais e na salvaguarda das especificidades regionais;
- k) Promover e colaborar na dinamização de plataformas de informação, de debate e de capacitação tecnológica que visem a interação com a ação climática, a sustentabilidade social, ambiental e económica, com o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica;
- l) Assegurar a recolha, sistematização e disponibilização da informação de carácter estratégico, técnico e científico relevante para o acompanhamento e avaliação periódica dos instrumentos ambientais da sua competência;
- m) Apoiar o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da sua competência, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;

- n) Promover a divulgação dos normativos, bem como a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
 - o) Elaborar normas, pareceres, estudos, informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos na área das suas competências;
 - p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSAEC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica

- 1 - A Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, adiante abreviadamente designada por UNIAAJ, tem por missão apoiar juridicamente a DRAAC em todas as áreas da sua atuação e exercer as competências de inspeção ambiental e entidade fiscalizadora, prestando funções de consultadoria jurídica, assegurando o cumprimento da legalidade, promovendo a ação preventiva de comportamentos poluentes e coordenando a realização de ações de inspeção e fiscalização, com vista à verificação do cumprimento pelas entidades públicas e privadas das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Compete à UNIAAJ:
 - a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos, elaborando estudos, pareceres, orientações e recomendações nas áreas de intervenção da DRAAC;
 - b) Promover e coordenar a elaboração de atos normativos e de simplificação administrativa nos domínios de atuação da DRAAC;
 - c) Realizar auditorias, inspeções e outras ações de controlo e fiscalização às atividades, locais ou estabelecimentos abrangidos pelo domínio de intervenção da Direção Regional;
 - d) Propor a instauração e a decisão de processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas no âmbito da intervenção da DRAAC;
 - e) Gerir e apoiar tecnicamente os procedimentos de contratação pública da DRAAC;
 - f) Propor e participar, em estreita colaboração com os demais serviços da Direção Regional, no desenvolvimento de propostas legislativas e regulamentares cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DRAAC;
 - g) Colaborar na emissão de pareceres no domínio do ambiente e das alterações climáticas, sobre as quais a Região, nos termos constitucionais, seja chamada a pronunciar-se;
 - h) Promover e colaborar na elaboração de normas técnicas referentes à fiscalização das diversas atividades sujeitas à intervenção da DRAAC com respeito à proteção do ambiente;
 - i) Diagnosticar e fiscalizar situações de vulnerabilidade e de infração ambiental, promovendo a ação preventiva de comportamentos poluentes;

- j) Propor medidas de natureza preventiva e ou corretiva de forma a assegurar o cumprimento da legislação na área do ambiente;
 - k) Realizar ações de fiscalização a potenciais fontes poluentes, por forma a averiguar do cumprimento da legislação em vigor nos diversos domínios da legislação ambiental;
 - l) Propor ou ordenar a cessação das ações ou omissões que consubstanciem uma violação das normas jurídicas em vigor em matéria de proteção do ambiente;
 - m) Assegurar a fiscalização das disfunções ambientais resultantes de atividades industriais, agropecuárias, comerciais e serviços;
 - n) Levantar autos de notícia pelas infrações verificadas no exercício da sua atividade inspetiva e de fiscalização;
 - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A UNIAAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade

- 1 - A Direção de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade, adiante abreviadamente designada por DSACS, tem por missão assegurar, coordenar e monitorizar as estratégias e instrumentos da ação climática, promover o desenvolvimento de políticas integradas, transversais e sectoriais conducentes à neutralidade carbónica e ao aumento da resiliência climática, e implementar estratégias de informação, educação, formação e sensibilização nos domínios da ação climática e sustentabilidade.
- 2 - Compete à DSACS:
 - a) Promover e coordenar a elaboração dos princípios orientadores da política, estratégia e planeamento regional de ação climática e sustentabilidade;
 - b) Promover o envolvimento da sociedade nos desafios da ação climática e sustentabilidade, implementando estratégias de informação, educação, formação e sensibilização, e desenvolvendo mecanismos de divulgação e de parcerias que contribuam para a coerência e aumento da ação individual e coletiva;
 - c) Promover a cooperação, melhoria do conhecimento e o aumento da capacidade humana e institucional sobre medidas de mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce no domínio das alterações climáticas;
 - d) Promover o reforço da resiliência e da capacidade de adaptação a riscos relacionados com o clima e as catástrofes naturais;
 - e) Desenvolver um sistema regional de monitorização da ação climática e da implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o desenvolvimento de políticas integradas transversais e sectoriais;
 - f) Promover a revisão e monitorização periódica da Estratégia Clima Madeira, em articulação com as entidades e serviços que com ela se relacionam;

- g) Contribuir para o desenvolvimento, articulação e participação em redes regionais, nacionais e internacionais nos domínios da ação climática e sustentabilidade;
- h) Incentivar e promover parcerias regionais públicas, público-privadas e com a sociedade civil que mobilizem e partilhem conhecimento, perícia, tecnologia e recursos financeiros, contribuindo para a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- i) Promover a monitorização, prevenção e redução de impactes negativos de natureza global, ou associados a alterações climáticas, nomeadamente os decorrentes da introdução de espécies não indígenas e da poluição costeira por lixo-marinho, em articulação e colaboração com entidades e serviços com competências na matéria;
- j) Coordenar e garantir a realização das ações necessárias à implementação, na Região, das Diretivas Comunitárias no domínio da ação climática e sustentabilidade;
- k) Emitir pareceres técnicos e recomendações nas suas áreas de competência;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSACS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- Artigo 6.º
Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral
- 1 - A Direção de Serviços dos Recursos Hídricos e Litoral, adiante abreviadamente designada por DSRHL, tem por missão propor, acompanhar e implementar as políticas e estratégias para os recursos hídricos, elaborar os respetivos planos e programas especiais e sectoriais, gerir as componentes e descritores qualitativos nessas áreas, assegurar o cumprimento dos respetivos regimes estabelecidos, visando o conhecimento, avaliação, proteção e valorização dos recursos hídricos.
- 2 - Compete à DSRHL:
- a) Garantir a aplicação e execução das competências de Autoridade Regional da Água ao nível da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, sem prejuízo das competências atribuídas sectorialmente a outros departamentos da administração regional, nomeadamente no domínio hídrico fluvial e marinho;
- b) Desenvolver as políticas, as estratégias e os instrumentos operacionais e legais do litoral que promovam a valorização dos recursos e a competitividade das comunidades, assegurando a sustentabilidade, a proteção do património natural e cultural e a resiliência dos sistemas;
- c) Coordenar e garantir a realização das ações necessárias à implementação na Região das Diretivas Comunitárias referentes aos recursos hídricos e qualidade da água, nomeadamente da Diretiva-Quadro da Água, Diretiva da Qualidade da Água, Diretiva das Águas Subterrâneas, Diretiva das Águas Residuais Urbanas, Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações, Diretiva das Águas Balneares, Diretiva dos Nitratos;
- d) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, de natureza sectorial, especial e territorial, com incidência na faixa costeira;
- e) Coordenar a elaboração e execução dos planos de gestão de região hidrográfica e dos planos específicos de gestão das águas;
- f) Garantir a elaboração dos planos de gestão de riscos de inundações e o acompanhamento da implementação das medidas definidas;
- g) Garantir e coordenar a aplicação na Região do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- h) Assegurar a aplicação do regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares na Região;
- i) Acompanhar, avaliar e monitorizar a execução das medidas previstas nos planos de gestão dos recursos hídricos, e demais instrumentos de planeamento da água, em articulação com as diversas entidades intervenientes;
- j) Propor a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos e promover o acompanhamento e fiscalização dessas utilizações, sem prejuízo das competências atribuídas sectorialmente a outros departamentos da administração pública regional;
- k) Manter atualizado um sistema regional de informação sobre títulos de utilização dos recursos hídricos, assegurando a sua disponibilização ao público e demais determinações da Diretiva INSPIRE;
- l) Assegurar a aplicação do regime económico e financeiro das utilizações dos recursos hídricos, salvaguardando a sustentabilidade ambiental, social e económica;
- m) Garantir a execução da monitorização da qualidade química e ecológica dos recursos hídricos regionais, massas de água superficiais, interiores, costeiras e subterrâneas, de acordo com os requisitos normativos em vigor coordenando tecnicamente os procedimentos e as metodologias a observar;
- n) Assegurar a avaliação do estado e disponibilidades das massas de água, requerida no processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos, elaborando informação que fundamente estratégias e auxilie a tomada de decisão;
- o) Conceber, colaborar, gerir e desenvolver projetos e estudos que promovam a investigação, conhecimento, e desenvolvimento científico, no âmbito dos recursos hídricos;
- p) Realizar a análise das características da região hidrográfica e das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas;
- q) Elaborar relatórios, emitir pareceres, prestar apoio técnico e exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSRHL é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECCÃO III
Estrutura flexívelArtigo 7.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da DRAAC constam do mapa anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

SECCÃO IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 8.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente e do Gabinete Jurídico previstos na Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Direção de Serviços do Ambiente e Economia Circular e Unidade de Inspeção Ambiental e Ação Jurídica, respetivamente.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 8 dias de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo da Portaria n.º 658/2020 de 15 de outubro

(a que se refere o artigo 7.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	5

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 659/2020

de 15 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado), e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, bem como no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de junho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Mar e Pescas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 561/2019, de 17 de setembro, referente ao procedimento CP n.º 5/DRP-SRAP/2019 - Remodelação da Lota do Caniçal - Fase I - Unidade Externa de Produção e Ensilagem de Gelo, no valor global de € 899.011,43 (oitocentos e noventa e nove mil e onze euros e quarenta e três centimos), não excederão, em cada ano económico, o seguinte:

Ano económico de 2020.....€ 259.859,26;
Ano económico de 2021.....€ 639.152,17.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Classificação Orgânica 50 9 50 02 00, Classificação Funcional 316, Classificação Económica D.07.01.04.SX.00 e D.07.01.04.S0.00, Projeto 51678, Fontes de Financiamento 192 e 271, Cabimento n.º CY42010240.
3. Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa de 22%.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Mar e Pescas, aos 9 dias do mês de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)